

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

Processo : TC-005244.989.23-2
Entidade : Câmara Municipal de São Roque
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2023
Presidente : Sr. Rafael Tanzi de Araújo
CPF nº : 313.368.578-38
Período : 01/01/2023 a 31/10/2023 e 14/11/2023 a 31/12/2023
Substituto : Sr. Thiago Vieira Nunes
CPF nº : 339.181.028-90
Período : 01/11/2023 a 13/11/2023
Relatoria : Conselheiro Antonio Roque Citadini
Instrução : UR-09 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.3,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, Senhor Rafael Tanzi de Araújo e Senhor Thiago Vieira Nunes, sendo o primeiro o atual Presidente da Câmara (**Documento 1**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no **Documento 2**.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	005010.989.22-6	Regulares com recomendações ¹
2021	006674.989.20-7	Regulares com recomendações ²
2020	003979.989.20-9	Regulares com advertência, determinação e recomendações ³

¹ Decisão com Trânsito em Julgado em 16/02/2024.

² Decisão com Trânsito em Julgado em 19/09/2023.

³ Decisão com Trânsito em Julgado em 18/08/2022.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C	B	C+
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	C	C	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	B	B	B+

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Observamos que houve realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários, porém, não houve incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF). Isso porque as próprias divulgações realizadas pela Edilidade não deixam clara a possibilidade de interação presencial ou virtual e de manifestação e propositura de propostas pelos munícipes (**Documento 4**).

Verificamos, dessa forma, que a Câmara Municipal **não** encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Além disso, o Legislativo aprovou as peças de planejamento do Município sem identificação clara das metas e dos indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no art. 1º, § 1º, c.c. art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (**Documento 5**).

Destacamos, ainda, que, não obstante o fato de ser o Executivo detentor da iniciativa de elaboração das leis orçamentárias, cabe ao Legislativo apreciar e aprovar as leis de planejamento, podendo nesse processo propor emendas, contribuindo na fixação clara de metas, indicadores e unidades de medida, de forma a deixar claro o que se pretende realizar⁴.

⁴ Nesse sentido, remetemo-nos ao respeitável voto exarado no TC-005052.989.19-1 – Evento 75.3 – Fls. 07, de lavra da Excelentíssima Senhora Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Ressaltamos a reincidência da situação em relação a exercícios anteriores (vide contas de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 – TC-005290.989.18-5, TC-005631.989.19-1, TC-003979.989.20-9, TC-006674.989.20-7 e TC-005010.989.22-6, respectivamente).

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1., apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educ, I-Saúde e I-Amb.

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que, embora disponha a Câmara Municipal de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, das políticas públicas previstas no orçamento (**Documento 6**), não demonstrou a formalização de procedimentos de análise durante o exercício, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o município, consoante se infere da tabela no item A.1., apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educ, I-Saúde e I-Amb.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Analisamos o planejamento dos programas e ações do Legislativo, tendo constatado o que segue.

Constatamos, da análise do planejamento dos programas e ações do Legislativo, ausência de identificação clara de metas e indicadores, tampouco das unidades de medidas próprias, impossibilitando a avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais, em desacordo aos princípios da transparência e do planejamento previstos no artigo 1º, § 1º, c.c. artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Relatório de atividades do Legislativo – **Documento 7**).

A título exemplificativo, a aglutinação de atividades de naturezas diversas sob a ação “Manutenção das Atividades do Legislativo”, no programa “Processo Legislativo”, que contempla desde as despesas com pessoal e encargos sociais até a prestação de serviços de manutenção da estrutura física da Casa, prejudica a própria definição de indicador adequado – reiteradamente estabelecido sob a forma de percentual da dotação – e inviabiliza a aferição do desempenho da aplicação da política pública e de sua efetividade, por conseguinte, em oposição ao princípio constitucional da eficiência.

Ressaltamos a reincidência da situação em relação a exercícios anteriores (vide contas de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 – TC-005290.989.18-5, TC-005631.989.19-1, TC-003979.989.20-9, TC-006674.989.20-7 e TC-005010.989.22-6, respectivamente).

A.3. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados⁵:

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 9.500.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 9.500.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 9.500.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 653.450,20	6,88%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$ 13.000.000,00
-----------------------------	------	-------------------

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos apenas ao final do exercício (**Documento 8**), não o fazendo periodicamente⁶, sendo recomendável, que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

⁵ Destacamos a ocorrência de cancelamentos de restos a pagar (R\$ 12.993,79), bem como de valores restituíveis (R\$ 1.084,57) referentes ao exercício de 2022, perfazendo o total de R\$ 14.078,36. Todavia, constatamos a devolução de aludido montante ao Executivo (**Documento 9**), que, somados à devolução relativa ao orçamento de 2023 (R\$ 639.371,84 – **Documento 8**), perfizeram o montante total de R\$ 653.450,20.

⁶ Situação reincidente em relação ao exercício anterior (vide contas de 2022 – TC-005010.989.22-6).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
28/12/2023	639.371,84
TOTAL	639.371,84

Nos demais aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 344.254,03	R\$ (155.276,91)	321,70%
Patrimonial	R\$ 9.779.795,28	R\$ 10.072.362,64	-2,90%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado*
03	RPPS:	Sim

*Servidores em regime estatutário.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, cujas contas estão abrigadas no TC-002609.989.23-1.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,11%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 58,72%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 6.565.428,40, o que representa um percentual de 1,51%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	27	28	25	22	2	6
Em comissão	27	27	11	24	16	3
Total	54	55	36	46	18	9
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

(Documento 10)

No exercício examinado foram nomeados 16 servidores para cargos em comissão (**Documento 11**), dentre os quais, 14 para o de “Secretário de Gabinete”, cujas atribuições, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Resolução nº 16, de 31 de agosto de 2021 (**Documento 12**).

O provimento no cargo de “Secretário de Gabinete”, acima mencionado, não requer responsabilidade extraordinária e necessidade de confiança, conforme se pode extrair de suas atribuições, as quais denotam atividades corriqueiras da administração, passíveis de execução por servidores efetivos, observando, de todo modo, a real necessidade de provimento de respectivos cargos no Legislativo em tela.

Destacamos, ainda, a existência do cargo em comissão, abaixo relacionado, ocupado no exercício em exame, com atribuições análogas ao cargo efetivo de Procurador Jurídico (**Documento 13 – fls. 18, 19, 26 e 27**), desatendendo aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Denominação	Requisitos para investidura	Quantitativos		
		Existentes	Providos	Vagos
Assessor Jurídico	Ensino superior completo em Ciências Jurídicas, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	1	1	0

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a 52,17% do total de vagas preenchidas.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.1.2. DISPENSA IRREGULAR DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DE PARTE DOS SERVIDORES

Constatamos que, enquanto a Edilidade realiza o controle de frequência para a maioria dos servidores do Legislativo local, conforme disposto nos artigos 6º ao 9º e 11 da Resolução nº 11/2023 (**Documento 14 – fls. 2/3**), parte dos servidores, ocupantes de determinadas funções (Cargos em comissão, Coordenadores e Procuradores Jurídicos), estão dispensados de aludido controle, conforme preconiza o artigo 1º da Resolução nº 15/2023 (**Documento 15**).

Aludido cenário não observa o interesse público, nem privilegia a

racionalidade do serviço, não trazendo nenhum benefício para os munícipes ou para a Edilidade, vez que o controle do comparecimento e o registro do início e do fim da jornada de trabalho, em regra geral, é aplicável a todos os agentes públicos, efetivos ou comissionados, não atendendo, dessa forma, essa distinção no controle de frequência entre os servidores da Edilidade local, aos princípios da razoabilidade e da eficiência.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Lei Municipal nº 5.121, 19 de junho de 2020 (Documento 16)	R\$ 8.706,96	R\$ 8.706,96
(+) 10,06% = RGA 2022 em 01/01/2022 – Lei Municipal nº 5.377, de 18 de janeiro de 2022 (Documento 17)	R\$ 9.582,88	R\$ 9.582,88
(+) 6,35% = RGA 2023 em 01/02/2023 – Lei Municipal nº 5.608, de 24 de fevereiro de 2023 (Documento 18)	R\$ 10.191,39	R\$ 10.191,39

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado*

* Não houve casos da espécie.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

Janeiro

População do Município	93.076	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	40,00%	11.788,00
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 9.582,88	32,52%	2.205,12 A menor
Número de Vereadores	15		
Número de meses	1		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 143.743,20		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 176.819,94		
Diferença total	R\$ 33.076,74	A menor	

Fevereiro/Dezembro

População do Município	93.076	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	40,00%	11.788,00	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 10.191,39	34,58%	1.596,61	A menor
Número de Vereadores	15			
Número de meses	11			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 1.681.579,35			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.945.019,34			
Diferença total	R\$ 263.439,99	A menor		

* Valor do subsídio de Deputado Estadual válido de 01/01/2023 a 31/03/2023. A partir de 01/04/2023, passou a R\$ 31.238,19. Deixamos de considerar a majoração para efeito da presente análise, haja vista a adequação do subsídio do agente político municipal em questão ao limite inferior.

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,64%.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 310.390,33	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 121.688,17		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 121.688,17		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Não há em vigor nenhum acordo para devolução de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos do Legislativo (**Documento 19**).

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal. Sob amostragem, nas verificações *in loco*, constatamos as seguintes falhas:

C.1.1. GASTOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Consoante consulta aos dados constantes no Sistema Audesp, o gasto do órgão em análise com gêneros alimentícios foi de R\$ 50.885,06 no

exercício, 44,38%⁷ superior à média dos dispêndios da mesma natureza, de Câmaras Municipais de portes similares⁸, de R\$ 35.244,56 (**Documento 20**), evidenciando falhas na elaboração do termo referencial do processo licitatório (Edital de Pregão nº 2/2023) e no montante contratado, em inobservância ao princípio da razoabilidade pela Edilidade em apreço.

Destacamos, ainda, que sobreditas despesas se referem a compras rotineiras de itens diversos, como pão, leite, biscoitos, refrigerante e frios, conforme termo referencial de aludido Edital de Pregão (**Documento 22**).

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

⁷ Destacamos que aludida contratação foi celebrada em março de 2023. Dessa forma, o montante pactuado é ainda mais elevado, considerando o valor anual contratado (R\$ 79.360,00 – **Documento 21 – fls. 3/7**), perfazendo, nesse caso, uma diferença de 125,17% superior à média dos dispêndios de mesma natureza, em relação às Edilidades de portes semelhantes.

⁸ Estudo elaborado pela fiscalização com base na população dos municípios após a realização do Censo Populacional de 2022. Os números de habitantes indicados no item B.5.2.1.1. deste laudo toma como base a população estimada em 2022 (pré-censo), conforme TC-000057/020/14 e TC-000396/020/16.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-018652.989.23-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 2616/2023 - EXPPGJ, de 19 de setembro de 2023 Processo SEI nº. 29.0001.0175288.2023-41 IC nº. 14.0439.0000167/2023-5 SEI 29.0001.0174684.2023-53 Assunto: ofício nº. 144/2023 - 1ª PJSR anexo, SOLICITA informações acerca de eventual julgamento supostamente irregular do PROCESSO LICITATÓRIO NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18, de 23.06.2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023) - CONTRATO Nº 15, DE 21.07.2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE-S.P. QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS no ano de 2023. Seguem cópias dos documentos: portaria de instauração e respostas anexadas sob o nº 11303616, 11303643 e 11303654. Prazo para resposta sugerido: 30 (TRINTA) dias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES. [MPSP 6450]
	Procedência:	A análise nas contas em plano, com base na documentação apresentada, não revelou fatos dignos de nota.

02	Número:	TC-018581.989.23-3
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 2615/2023 EXPPGJ, de 18 de setembro de 2023 Processo SEI nº. 29.0001.0175284.2023-52 IC nº. 14.0439.0000166/2023-1 SEI 29.0001.0174672.2023-86 Assunto: ofício nº. 141/2023 - 1ª PJSR anexo, SOLICITA informações acerca de eventual julgamento supostamente irregular do PROCESSO LICITATÓRIO NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14, de 11.05.2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE-S.P. QUE CULMINOU NA AQUISIÇÃO DE 7(SETE) LICENÇAS DE SOFTWARES, VALIDADE DE 1(UM) ANO. SENDO 2(DUAS) PHOTOSHOP CC FOR TEAMS, 2(DUAS) ACROBAT PRO DC FOR TEAMS E 2(DUAS) CORELDRAW GRAPHICS SU 365 DAY SUBS. E 1(UMA) PACOTE CREATIVE CLOUD (ADOBE PREMIERE E ADOBE ILLUSTRATOR E ACROBAT) no ano de 2023. Seguem cópias dos documentos: portaria de instauração e respostas anexadas sob o nº 11303616, 11303663 e 11303717. Prazo para resposta sugerido: 30 (TRINTA) dias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES. [MPSP 6448]
	Procedência:	A análise nas contas em plano, com base na documentação apresentada, não revelou fatos dignos de nota.

03	Número:	TC-018654.989.23-5
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Objeto:	Ofício nº 2617/2023 EXPPGJ, de 19 de setembro de 2023 Processo SEI nº. 29.0001.0175289.2023-14 IC nº. 14.0439.0000168/2023-0 SEI 29.0001.0174694.2023-74 Assunto: ofício nº. 147/2023 1ª PJSR anexo, SOLICITA informações acerca de eventual julgamento supostamente irregular do PROCESSO LICITATÓRIO NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04, de 1º.02.2023 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE-S.P. QUE CULMINOU NA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS no ano de 2023. Seguem cópias dos documentos: portaria de instauração e respostas anexadas sob o nº 11303616, 11303685 e 11303700. Prazo para resposta sugerido: 30 (TRINTA)

		dias. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES. [MPSP 6451]
	Procedência:	Subsidiou o item C.1.1. deste laudo, restando configuradas irregularidades.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 003979.989.20-9	DOE 28/07/2022	Data do Trânsito em julgado 18/08/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Aprimore os programas e as ações da Câmara, com identificação clara das metas e indicadores (vide item A.2. deste relatório)			Não
Elabore as peças de planejamento com mais rigor, adotando forma mais apropriada de estimar suas receitas, que deverão refletir as reais necessidades da atividade camarária, evitando repasses de duodécimos desnecessários			Sim

Exercício 2019	TC 005631.989.19-1	DOE 19/05/2021	Data do Trânsito em julgado 11/06/2021
Recomendações / determinações			Atendida
Incentive/facilite a participação popular nas audiências públicas (vide item A.1.1. deste relatório)			Não
Observe o atendimento dos requisitos legais no que se refere ao planejamento de programas e ações do Legislativo (vide item A.2. deste relatório)			Não
Advertir para que eventual aumento do número de cargos de Legislativo deve considerar e comprovar a real demanda/necessidade do órgão (vide item B.5.1. deste relatório)			Não
Observe a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema Audesp			Sim
Atenda às Recomendações desta Corte (vide presente item)			Não

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	004365.989.22-7	Favorável com recomendações e determinações	Pendente de Julgamento ⁹
2021	007318.989.20-9	Favorável com ressalvas, recomendações e determinações	Aprovadas ¹⁰
2020	003335.989.20-8	Favorável com recomendações	Aprovadas ¹¹

E.5. PROVIDÊNCIAS DO LEGISLATIVO QUANTO AOS CONTRATOS E REPASSES PÚBLICOS DO EXECUTIVO JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas encaminhou à Câmara Municipal comunicações relativas aos contratos e/ou repasses públicos celebrados pelo Executivo, julgados irregulares pela Corte, tendo sido constatadas as seguintes providências por parte da Edilidade:

Processo	Matéria	Providências da Câmara
TC- 012707.989.22-4 ¹²	Contrato nº 12/2022	A decisão dessa Egrégia Casa de Contas foi inserida e lida na 37ª Sessão Ordinária da Câmara, realizada em 07/11/2023, para fins de ciência e controle social e para que sejam tomadas as providências adequadas pelo Executivo (vide Evento 98.1 do TC-012707.989.22-4).

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de dois anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato.

⁹ Encaminhado à Edilidade via Sistema Eletrônico de Informações - SEI0016310/2024-21, em 13/09/2024 (**vide evento 176.1 do TC-004365.989.22-7**).

¹⁰ Decreto Legislativo nº 498, de 27 de março de 2024 (**Documento 23 – fls. 2**).

¹¹ Decreto Legislativo nº 468, de 05 de abril de 2023 (**Documento 23 – fls.1**).

¹² Encaminhado ao Legislativo em 06/11/2023 (**vide evento 100.1 do TC-012707.989.22-4**).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	IRREGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,51%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL: Potencial falta de incentivo à participação popular nos processos de elaboração e discussão do orçamento municipal; aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais (reincidência);

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: Ausência de formalização de procedimentos de análise pela comissão de políticas públicas;

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO: Programas e ações do legislativo não atendem a requisitos legais (reincidência);

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO: Ausência de devolução periódica dos duodécimos ao Executivo;

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL: Cargos em comissão desprovidos das características próprias, em excesso, e com atribuições similares a de servidor efetivo da Edilidade;

B.5.1.2. DISPENSA IRREGULAR DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DE PARTE DOS SERVIDORES: Ausência de controle de frequência de parte dos servidores do Legislativo, pela imposição de regras inadequadas, contrárias ao interesse público;

C.1.1. GASTOS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Despesas excessivas, superiores à média das outras Câmaras de mesmo porte;

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Processado que denota irregularidades;

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância às Recomendações desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.3 - Sorocaba, 24 de setembro de 2024.

Wellington Rodrigues da Silva
Agente da Fiscalização

Wlademir de Jesus Chizolini
Agente da Fiscalização